

Artigo 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal o crédito especial de R\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), destinado para pagamentos de transportes de alunos da zona rural, que frequentam estabelecimentos de ensino na sede.

Artigo 2º) O crédito especificado no artigo anterior, que será regulamentado por Decreto do Executivo, será coberto com recursos provenientes do exaço de arrecadação já verificado no corrente exercício.

Artigo 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moj. Guacu, 22 de Dezembro de 1970.

Waldemiro Calmazini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JOSÉ RODRIGUES NETTO
— Chefe de Gabinete do Prefeito —

Lei nº 766, de 04 de Janeiro de 1971

Aprova o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Waldemiro Calmazini, Prefeito Municipal de Moj. Guacu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica aprovado o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado de Moj. Guacu, elaborado pela firma Consórcio de Escritórios de Planejamento (CEP), composto de 3 (três) volumes, sob números 1, 2 e 3, que versam respectivamente sobre Síntese, Análises e Legislação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado - Moj. Guacu e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mojí Quaqu, 04 de janeiro de 1971.

Waldomiro Balmazini
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

JOSÉ RODRIGUES NETTO
— Chefe de Gabinete do Prefeito —

Lei nº 767 de 04 de janeiro de 1971

Cria o Escritório de Planejamento
e dá outras providências.

Waldomiro Balmazini, Prefeito Municipal de Mojí Quaqu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º) Fica criado o Escritório de Planejamento, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º) Compete ao Escritório de Planejamento (E.P.):-

I- Elaborar estudos completos relativos ao planejamento do município em seu aspecto integral-econômico, físico e social, bem como elaborar estudos de reorganização administrativa, legislação tributária e tudo mais necessário à implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

II- Assessorar o prefeito em projetos e estudos relacionados com o desenvolvimento do Município.

Artigo 3º) O Escritório de Planejamento